



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 396

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.964

A Câmara Municipal de Piumhy decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - **Art. 1º** - A Receita do Município de Piumhy, para o exercício de 1.964, orçada em Cr\$30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

Receita Ordinária

Receita Tributária.....	Cr\$15.350.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 20.000,00
Receita Industrial.....	Cr\$ 3.906.000,00
Receitas Diversas.....	<u>Cr\$ 9.434.000,00</u>
Soma.....	Cr\$28.710.000,00

Receita Extraordinária

Subtitulos Diversos	<u>Cr\$ 1.210.000,00</u>
Total da Receita.....	Cr\$30.000.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Piumhy, para o exercício de 1.964 é fixada em Cr\$30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

Administração Geral	Cr\$ 2.204.000,00
Exação e Fiscalização Financeira	Cr\$ 1.821.000,00
Segurança Publica e Assistência Social	Cr\$ 455.000,00
Educação Publica	Cr\$ 4.739.000,00
Saúde Pública	Cr\$ 164.000,00
Serviços Industriais	Cr\$ 3.651.000,00
Dívida Publica	Cr\$ 194.545,50
Serviços de Utilidade Publica	Cr\$15.126.800,00
Encargos Diversos	<u>Cr\$ 1.644.654,50</u>
Total da Despesa	Cr\$30.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, quando suficientemente comprovadas a partir de 1º de julho até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1.964.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi

29 de Novembro de 1.963

ass. José Goulart - Prefeito

ass. Álvaro Cardoso Faria Filho – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.